



Número: **0800556-47.2020.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **10/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.037,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DAGUIA SOUSA NASCIMENTO (AUTOR)	JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	
TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31453 507	10/06/2020 17:08	Petição Inicial	Petição Inicial
31453 512	10/06/2020 17:08	1 PROCURACAO, ISENCAO E HIPOSSUFICIENCIA	Procuração
31453 514	10/06/2020 17:08	2 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
31453 517	10/06/2020 17:08	3 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de Comprovação
31453 518	10/06/2020 17:08	4 B.O CIVIL VITIMA	Documento de Comprovação
31453 519	10/06/2020 17:08	5 DUT MOTO E DADOS DA MOTO	Documento de Comprovação
31453 521	10/06/2020 17:08	6 DOCUMENTOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
31453 522	10/06/2020 17:08	7 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
31583 365	16/06/2020 08:57	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
31583 374	16/06/2020 09:00	Expediente	Expediente
32351 834	15/07/2020 11:57	Juntada documentos comprovam hipossuficiencia	Petição
32351 837	15/07/2020 11:57	GuiaCustas (18)	Outros Documentos
32351 840	15/07/2020 11:57	CARTÃO BOLSA FAMÍLIA	Outros Documentos
32351 842	15/07/2020 11:57	CTPS	Outros Documentos
32351 844	15/07/2020 11:57	EXTRATOS BANCARIOS	Outros Documentos
32376 288	15/07/2020 22:48	Decisão	Decisão
32788 546	30/07/2020 10:55	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
32788 931	30/07/2020 11:00	Expediente	Expediente
32788 932	30/07/2020 11:00	Expediente	Expediente

32788 933	30/07/2020 11:00	<u>Mandado</u>	Mandado
--------------	------------------	----------------	---------

EXCELENTEÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL – PB.

MARIA DAGUIA SOUSA NASCIMENTO, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob o nº. 054.416.494-61 e no RG sob o nº. 3030755 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua João Lúcio Pereira, 243, Centro, Pombal-PB, por meio de seu procurador e advogado que esta subscreve, Dr. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984, com endereço no rodapé, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA
DO SEGURO DPVAT**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada a Rua Senador Dantas, 76, 3º andar, CEP: 20.031-201, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos fatos e motivos que passa a aduzir:

1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Cumpre salientar que o Requerente não possui condições financeiras de arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo ao seu próprio sustento e de sua família, por se tratar de simples agricultora, não auferindo renda fixa, e do pouco que ganha só dá para pagar as despesas mais básicas.



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 10/06/2020 17:07:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061017075626500000030170412>
Número do documento: 20061017075626500000030170412

Num. 31453507 - Pág. 1

Conforme declaração de isenção de imposto de renda e declaração de pobreza, a Autora declara ser pobre na forma da lei e requer os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil de 2015.

2. DOS FATOS

A promovente foi vítima de acidente de trânsito no dia 06 de dezembro de 2019, conforme boletim de ocorrência, em anexo.

Do malsinado acidente, o Promovente sofreu grave **FRATURA NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**, tendo sofrido ainda corte contuso, luxação no ombro, ferimentos e escoriações ao longo do corpo, conforme exames e documentos médicos anexos à Exordial.

Tendo o mesmo sido submetido à **procedimento cirúrgico**, e, mesmo após os tratamentos realizados, permanece impossibilitado de praticar suas atividades diárias, em detrimento DAS FORTES DORES SOFRIDAS, DORMÊNCIA, PERDA DA FORÇA, BLOQUEIO, RIGIDEZ E ESQUECIMENTO DAS ARTICULAÇÕES E TENDÕES DO BRAÇO ESQUERDO, O QUE TEM LHE CAUSADO DIFICULDADE PARA APREENDER, MANUSEAR E SUSTENTAR OBJETOS COM O REFERIDO MEMBRO, ALÉM DE LIMITAÇÃO NA AMPLITUDE DE SEU MOVIMENTO.

Logo, conforme Laudo Médico acostado aos autos, a Promovente sofreu lesões de caráter grave e ainda apresenta sequelas, fazendo **jus à indenização em seu “grau médio – 50%”**, que corresponde à importância de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, conforme estabelece a Lei 6.194/74 cominada com a TABELA da SUSEP em anexo.

Diante os fatos, requereu administrativamente a empresa demandada o pagamento da indenização do seguro Obrigatório DPVAT (**SINISTRO: 3200090087**), referente à invalidez permanente constante no Laudo Médico e demais documentos médicos em anexo.

Acontece Excelênciia, que a seguradora pagou uma indenização bem aquém do devido, pagando-lhe, no dia 30 de abril de 2020, apenas a importância de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devendo, assim, ser condenada a complementar o pagamento, com a importância de **R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, os quais devem ser acrescidos de juros e correção monetária.



3. DO DIREITO

I - REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria encontra-se regulamentada pela lei 6.194/74, que determina o pagamento de indenização máxima no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos beneficiários das vítimas de acidentes de trânsito, em caso de invalidez intensa de um dos membros, consoante se depreende, da leitura do caput do art. 3º, e inciso II, alterada pela LEI 11.482/07, in verbis:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Todavia, as seguradoras não cumpriram sequer com os normativos da CNSP, pois não estabeleceu índices percentuais correspondente a debilidade que ficou sujeito o promovente.

Desta forma, aplicando-se os limites estabelecidos pela lei, bem como usando a própria TABELA DA CNSP, percebe-se que a indenização foi paga em valores inferiores aos realmente devidos, merecendo pois ser feito justiça, condenando-se a empresa promovida ao pagamento do valor devido.

As seguradoras não vêm cumprindo o que determina a lei, alegando em seu favor RESOLUÇÕES editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que fixam os valores das indenizações para cada tipo de cobertura.

Outrossim, registre que os documentos anexados, são suficientes a um julgamento meritório, sendo dispensado a apresentação de Laudo do UML.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJMG que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - INDEFERIMENTO



DA PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO PREMATURA - SENTENÇA CASSADA. É dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual. (TJ-MG - AC: 10686140012978001 MG, Relator: Aparecida Grossi, Data de Julgamento: 08/04/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2015).

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT não é indispensável a juntada, com a inicial, de laudo do IML, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento.

(TJ-MG - AC: 10024123336687001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/05/2014).

Aliás, tal entendimento não é isolado, senão vejamos:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO.SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. IRRELEVÂNCIA. DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A PEÇA EXORDIAL É SUFICIENTE PARA AFASTAR A INÉPCIA DA INICIAL. SENTENÇA CASSADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. APELO PROVIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AC - 1257132-5 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Ângela Khury - Unânime - - J. 05.03.2015) (TJ-PR - APL: 12571325 PR 1257132-5 (Acórdão), Relator: Ângela Khury, Data de Julgamento: 05/03/2015, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1556 04/05/2015). (Grifei)

II - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em casos de Seguro Obrigatório DPVAT, quando se tratar de verba complementar indenizatória, a correção monetária deverá iniciar-se a partir da data do ato ilícito que ensejou prejuízo para a vítima, compreendendo portanto, a data em que a seguradora não adimpliu corretamente ao pagamento em via administrativa, fazendo-o a menor. Deste modo entende o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sua Súmula 43 que assim preleciona: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo".



Coadunando com este mesmo entendimento, segue julgado do ilustre Relator José Sebastiao Fagundes Cunha do TJPR - Apelação Cível: AC 4451245 PR 0445124-5:

RECURSO DE APELAÇÃO COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA RECEBIDA PARCIALMENTE. QUITAÇÃO DO VALOR PAGO À MENOR. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA DAS NORMAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO COBRANÇA. SEGURO DPVAT. QUITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EFETUADA A MENOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DESDE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS. 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - (12.01.2003) - E INCIDÊNCIA DE 0,5% ANTES DESTA DATA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Restando demonstrado que o valor do seguro obrigatório DPVAT não foi pago em sua integralidade (40 salários mínimos), faz jus a autora ao recebimento da diferença entre o que foi pago e o que deveria sê-lo.

(...)

4. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em apreço, verificou-se o ato ilícito contratual da seguradora quando não adimpliu corretamente, em sede administrativa, com a sua obrigação junto aos beneficiários do seguro obrigatório, motivo pelo qual é a partir desta data que a correção monetária deve incidir.

Consoante o exposto, pedimos licença para deixa de discorrer sobre o mérito, para adentrarmos nos pedidos.

4. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) a citação da Promovida no endereço descrito no pôrtico desta, para que no prazo legal em querendo, contestar a presente ação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;



b) seja a ação julgada procedente, para condenar a Promovida ao pagamento de **R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, a título de indenização pelos danos em epígrafe, devidamente acrescidos de juros mora a partir da citação da empresa promovida e correção monetária, a contar da data em que ocorreu o acidente (06/12/2019);

c) a inversão do ônus da prova, nos precisos termos do art. 6º, VIII do CODECOM;

d) seja concedido os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais por insuficiência de recursos.

e) a condenação da empresa promovida nas custas processuais, honorários advocatícios no valor de 20% e demais emolumentos legais.

Requer que **seja dispensada a designação da audiência de conciliação**, nos termos do art. 319, VII c/c art. 334, §4º, I do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista a prática de atitudes reiteradas da Promovida em não demonstrar interesse na realização da COMPOSIÇÃO CONSENSUAL.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, além dos documentos que seguem em anexo, bem como REQUER, desde já, a produção de prova pericial, com a juntada dos quesitos.

Dar-se à causa para os devidos fins fiscais, o valor de **R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pombal – PB, 10 de junho de 2020.

Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY



- OAB/PB 11.984 -

Dr. GUSTAVO RAMOS WANDERLEY

- OAB/PB 27.708 -



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 10/06/2020 17:07:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061017075626500000030170412>
Número do documento: 20061017075626500000030170412

Num. 31453507 - Pág. 7

3200 090087

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: **MARIA DAGUIA SOUSA NASCIMENTO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, AGRICULTORA, COM RG: 3030755 SSP/PB E CPF: 054.416.494-61, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JOAO LUCIO PEREIRA, 243, CENTRO, CEP: 58.840-000, POMBAL – PB.

OUTORGADO: **Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY**, brasileiro, casado, advogado OAB/PB 11.984, RG 2428326 SSP/PB, CPF nº 032.976.134-08; **Drª. MAYARA QUEIROGA WANDERLEY**, brasileira, casada, advogada, OAB/PB nº 18.791, RG 3141039, SSP/PB, CPF nº 059.842.772-09, ambos com escritório profissional a rua Francisco Almeida, nº 219, centro CEP: 58.840-000, Pombal – PB. Tele-fax: (83) 3431-1825 / Cel. (83) 9 9974-6390 (TIM) e (83) 9 8164-0979 (VIVO)

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, o(a) outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia – Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal podendo dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(a) outorgante como autor(a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na clausula “*ad judicia*”, mais os poderes especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, acordar, discordar, arguir suspeições, excepcionar, prestar caução, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15) e finalmente praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandado, dando tudo por firme e valioso.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

POMBAL - PB, 20/02/2020.

Maria Da Guia Sousa Nascimento
Outorgante



DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA

MARIA DAGUIA SOUSA NASCIMENTO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, AGRICULTORA, COM RG: 3030755 SSP/PB E CPF: 054.416.494-61, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JOAO LUCIO PEREIRA, 243, CENTRO, CEP: 58.840-000, POMBAL – PB em conformidade com a Lei nº 7.115/1983¹, declaro que sou isenta da obrigação de declarar o imposto de renda devido ao fato de não me enquadrar nas condições especificadas pela Receita Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pombal - PB, 20 de FEVEREIRO de 2020.

Maria Da Gacia Souza Nascimento

¹ Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008. A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

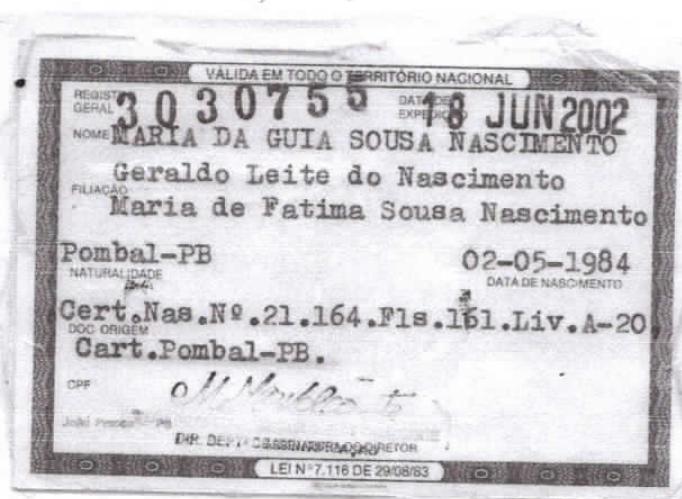
MARIA DAGUIA SOUSA NASCIMENTO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, AGRICULTORA, COM RG: 3030755 SSP/PB E CPF: 054.416.494-61, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JOAO LUCIO PEREIRA, 243, CENTRO, CEP: 58.840-000, POMBAL – PB, declara sob as penas da lei, que não pode arcar com despesas processuais por insuficiênciade recursos, pelo que, nos termos assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, faz juz aos benefícios da gratuidade da justiça.

Declaro, ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais, caso o presente documento não porte a verdade.

Pombal-PB, 20 de FEVEREIRO de 2020.

Maria Da Guia Souza Nascimento
DECLARANTE





GERALDO ALVES DE SOUSA
RUA JOAO LUCIO PEREIRA, 243 - CENTRO
POMEAL / FB CEP 59840000 (AG 227)



Ligação MCNOFÁSICO
Cisl/Stac RES MTC B1/RESIDENCIAL RESIDENCIAL
Roteiro 4 - 227- 15- 1480 Referência Nov/2019
Medidor 00009021422 Emissor 07/11/2019

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°039 773 216
Cód. para DAB Automatizado: 00000118-129

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica NPGC3 773 216

Cód. para Dáb. Automático: 00000118129

www.english-test.net

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

www.ijerpi.org | 10

—
—

Conta referente

Apresentação

Data prevista da

CPF/CNPJ/

Nov / 2019 07/11/2

Inc Est

卷之三

Canal de c

Anterior		Atual		Constante		Consumo		Dias
Data	Lectura	Data	Lectura					
09/10/19	2780	07/11/19	3197	1		407		28
Demonstrativo								
CC1	Descrição	Quantidade	Tributo	Vál. Base Calc.	Alm.	KWh(R)	Base Calc.	PwC (PwR)
			Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	IPI	S	PwC (PwR)	(0,5979) (0,8679)
0801	Consumo em kWh	407,000	0,798610	325,04	325,04	2°	87,76	325,04
0801	Adic. B Amarela			8,59	6,59	2°	1,77	8,59
0801	Adic B Vermelha			5,85	5,85	2°	1,58	5,85
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0807	CONTRIBUIÇÃO IJUM PÚBLICA			16,80	0,00	H	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 08/2019			2,51	0,00	H	0,00	0,00
0805	MULTA 08/2019			8,77	0,00	P	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 383,06 337,48 81,11 337,48 2,83 13,06
Total da Tabela 1000000

Média Últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
248	14/11/2019	R\$ 363,06

RESERVADO AO FISCO

Indicadores de Qualidade			9/2019 - Pernambuco				
	Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)		Composição do Consumo		
DIC MENSAL	5,91	0,00	NOMINAL	220	Discrições		
DIG TRIMESTRAL	11,82				Valor (R\$)		
DI C ANUAL	23,84				%		
FIC MENSAL	9,36	0,00	CONTRATADA	202	Serviços da Dist. da Energia/PB	84,12	23,18
FIC TRIMESTRAL	19,77		LIMITE INFERIOR	202	Compra de Energia	121,24	33,89
FI C ANUAL	13,45		LIMITE SUPERIOR	231	Serviço de Transmissão	13,52	3,94
DAMC	3,46	0,00			Encargos Sist. Oper.	1,15	3,47
DICB	12,22				Impostos DI retidos e Encargos	132,57	36,51
					Otros Serv. Cón	1,00	0,00
					Total	383,06	100,00

ATENÇÃO
- REAVISO DE VENCIMENTO: 1º dia útil (data-a) do saldo resarcido(s) permanece atraso em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 21/11/2019. Confirme Resolução n.º 14 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado as contas pagas não estejam na unidade consumidora para contrapartida. Caso já teia efetuado o pagamento da(s) fatura(s) anterior, deseja considerar essa mensagem. Fatura sujeita à reclassificação ou não desejada, no seu critério, o caso de inadimplência só

Faturas em atraso
Out/19 - 312 pag

BANCO DO BRASIL | DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014 | MELHORIAS NO BANCO DO BRASIL

00180 03008 03624 812008 08301 023135 1 807320000026206

PAIADOR GERALDO ALVES DE SOUSA - CPF/CNPJ 082 991 374-20

RUA SANTO DOMINGOS, 243 - CENTRO - FONTE DA BARRA CEP 96640-000



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 10/06/2020 17:08:00
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101707594070000030170422>
Número do documento: 2006101707594070000030170422

Núm. 31453517 - Pág. 1

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional
19ª Delegacia Seccional
2ª Delegacia Distrital de Pombal
Rua Cel. João Carneiro, 288 – centro – Pombal-PB



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 128/2020

Versando sobre: ACIDENTE DE TRANSITO - DPVAT

Data do fato: 06.12.2019 – pelas 07:00 horas

Local do ocorrido: BR 230 – próximo a Mercadinho VAZ -Pombal-PB

Data e hora em que a Delegacia tomou conhecimento: 20.02.2020 – as 17:00 Horas

COMUNICANTE: MARIA DA GUIA SOUSA NASCIMENTO- CPF 054.416.494-61 / RG 3030755/SSP-PB, brasileira, casada, natural de Pombal-PB, agente de saúde, nascida em 02.05.1984, filha de Geraldo Leite do Nascimento e de maria de Fátima Sousa Nascimento, residente na Rua João Lúcio Pereira, 243, Jardim Rogério - Pombal-PB, Tel: 83 9 99250829//

HISTÓRICO: Que afirma o comunicante que no dia e hora acima informados, ocupava como condutora a motocicleta HONDA CBX 250 twister – ANO: 2007/2007 – COR PRETA– PLACA MOB 8627 /PB / CHASSI: 9C2MC35007R050110, licenciada em nome de JOHNATTAN TEODORO FORMIGA; Que conduzia a motocicleta na BR 230 nas proximidades do Mercadinho VAZ, um veículo cruzou a BR e colidiu com a motocicleta, provocando o acidente; Que do acidente o comunicante teve LUXAÇÃO NO OMBRO ESQUERDO, PANCADA NO JOELHO, FERIMENTO NO TORNOZELO; Que a comunicante foi socorrida por terceiros o Hospital de Pombal -PB, onde foi atendida, liberada e retornou mais tarde no mesmo dia para avaliação do ortopedista; Que testemunhou o fato a pessoa de MARIA LUCENI DE SOUSA FERNANDES, CPF 018.417.494-51, residente a Rua Afonso Coelho Mouta, 31, Santo Amaro– Pombal-PB. Que compareceu a delegacia de Policia, para registrar o fato, para fins de direito.

Pombal – PB, 20 de FEVEREIRO de 2020.

OBS: O comunicante está cientificado das imputações cominadas nos artigos 299 e 340 do C. P. B.

AUTORIDADE POLICIAL: Del. Pol. JOSÉ AROLDO ASSIS DE QUEIROGA.

COMUNICANTE: Maria Da Guia Sousa Nascimento

Testemunha: Maria Luceni de Sousa Fernandes

Policial responsável pela lavratura do boletim:

Machado de Sousa Lacerda
Agente de Polícia Civil
Mat. 168345-4

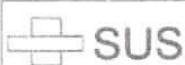


Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 10/06/2020 17:08:01
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061017080128100000030170424>
Número do documento: 20061017080128100000030170424

Núm. 31453519 - Pág. 1

 SUS  ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL																																									
CNES: 2592568	CNPJ: 08.778.268/0004-03																																								
NOME: HOSPITAL REGIONAL POMBAL SENADOR RUY CARNEIRO																																									
ENDERECO: RUA CEL. JOAO LEITE																																									
CIDADE: POMBAL	ESTADO: PARAIBA	UF: 25																																							
Paciente: MARIA DA GUIA SOUSA NASCIMENTO																																									
Mae: MARIA DE FATIMA SOUSA NASCIMENTO	Sexo: F																																								
Nascimento: 02/05/1984	Idade: 35	Cor: PARDAA																																							
Profissao: AGRICULTOR(A)																																									
Enderereo: ALCIDES MACENA																																									
Bairro: JARDIM ROGERIO																																									
Cidade: POMBAL - PB - 58840-000 - 2512101																																									
CNS: 209-3777-3926-0006	Reg. Nasc.:	Num.: 868																																							
CPF: Data / Hora: 06/12/2019 13:54:01	Recepçãoista:	Fone:																																							
Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)	Nº Ficha: 98046	Identidade: 3030755																																							
SPO: _____	FC: _____	HGT: _____																																							
PESO: _____	PA: _____	TEMP: _____																																							
ANAMNESE EXAME FISICO (SUMÁRIO)																																									
<p><i>Foram notados náuseas e</i></p> <p><i>vertigens, dor no estômago.</i></p> <p><i>Além de dor engorda. Pode</i></p> <p><i>haver náuseas e vômitos.</i></p>																																									
DIAGNÓSTICO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">MEDICAÇÃO</th> <th colspan="4">CID-10</th> </tr> <tr> <th>1. PRESCRITA</th> <th>OBSERVAÇÃO</th> <th>RESIDÊNCIA</th> <th>INTERNACÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2. APLICADA</td> <td><input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL</td> <td><input type="checkbox"/> ÓBITO</td> <td><input type="checkbox"/> OUTROS</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			MEDICAÇÃO	CID-10				1. PRESCRITA	OBSERVAÇÃO	RESIDÊNCIA	INTERNACÃO	<input type="checkbox"/> 2. APLICADA	<input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL	<input type="checkbox"/> ÓBITO	<input type="checkbox"/> OUTROS																										
MEDICAÇÃO	CID-10																																								
	1. PRESCRITA	OBSERVAÇÃO	RESIDÊNCIA	INTERNACÃO																																					
<input type="checkbox"/> 2. APLICADA	<input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL	<input type="checkbox"/> ÓBITO	<input type="checkbox"/> OUTROS																																						
SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">1 -</th> <th colspan="9">CID-10</th> </tr> <tr> <th>0</th> <th>3</th> <th>0</th> <th>1</th> <th>0</th> <th>0</th> <th>7</th> <th>2</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2 -</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>5</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>35</td> <td></td> </tr> <tr> <td>3 -</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>5</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>35</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			1 -	CID-10									0	3	0	1	0	0	7	2		2 -	2	2	5	2	2	0	0	35		3 -	2	2	5	2	2	0	0	35	
1 -	CID-10																																								
	0	3	0	1	0	0	7	2																																	
2 -	2	2	5	2	2	0	0	35																																	
3 -	2	2	5	2	2	0	0	35																																	
Ass. dos Profissionais Assistentes - carimbos																																									

MATERIAIS - MÉDICAMENTOS E OUTROS				
<p><i>Medicamento: Ecot + Novo Benigno</i></p> <p><i>Colante Brilho (Roxo).</i></p> <p><i>30/01/2019 - Dr. Andrade 1054</i></p>				
RESULTADOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;"> <p><i>Dra. Denis</i></p> <p><i>Denis Souza - Clínica</i></p> <p><i>Denis Souza - Clínica</i></p> </td> <td style="width: 50%;"> <p><i>Denis Souza - Clínica</i></p> <p><i>Denis Souza - Clínica</i></p> <p><i>Denis Souza - Clínica</i></p> </td> </tr> </table>			<p><i>Dra. Denis</i></p> <p><i>Denis Souza - Clínica</i></p> <p><i>Denis Souza - Clínica</i></p>	<p><i>Denis Souza - Clínica</i></p> <p><i>Denis Souza - Clínica</i></p> <p><i>Denis Souza - Clínica</i></p>
<p><i>Dra. Denis</i></p> <p><i>Denis Souza - Clínica</i></p> <p><i>Denis Souza - Clínica</i></p>	<p><i>Denis Souza - Clínica</i></p> <p><i>Denis Souza - Clínica</i></p> <p><i>Denis Souza - Clínica</i></p>			
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS) <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;"> <p><i>Dr. Denis Souza.</i></p> </td> <td style="width: 50%;"> <p><i>Dr. Denis Souza.</i></p> </td> </tr> </table>			<p><i>Dr. Denis Souza.</i></p>	<p><i>Dr. Denis Souza.</i></p>
<p><i>Dr. Denis Souza.</i></p>	<p><i>Dr. Denis Souza.</i></p>			
RESULITADOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;"> <p><i>Dra. Denis Souza - Clínica</i></p> </td> <td style="width: 50%;"> <p><i>Dra. Denis Souza - Clínica</i></p> </td> </tr> </table>			<p><i>Dra. Denis Souza - Clínica</i></p>	<p><i>Dra. Denis Souza - Clínica</i></p>
<p><i>Dra. Denis Souza - Clínica</i></p>	<p><i>Dra. Denis Souza - Clínica</i></p>			
MÉDICO / CRM / CNPJ				
<p>DENIS ROCHA FORMIGA - 7054 - 11-1111-1111-1111</p>				
ASS. PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL				
<p><i>Dra. Denis Souza - Clínica</i></p>				
CBO				
<p><i>Polgar Direito</i></p>				
ASS. REVISOR TÉCNICO - carimbo				
<p><i>Denis Souza - Clínica</i></p>				
ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo				
<p><i>Denis Souza - Clínica</i></p>				



Sistema
Único de
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE -
HOSPITAL REGIONAL POMBAL SENADOR RUY CARNEIRO

2 - CNES
2592568

Identificação do Paciente

3 - NOME DO PACIENTE

José Ruy Carneiro

4 - PRONTUÁRIO

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

6 - DATA DE NASCIMENTO

7 - SEXO

8 - RACA / COR

9 - NOME NA MÃE

10 - TELEFONE

11 - NOME DO RESPONSÁVEL

12 - ENDEREÇO

13 - BAIRRO

N.

14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA - 15 UF - 16 CEP - 17 CÓD IBGE

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

16 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Arte velho velho com antecederentes de alto
risco em paroxismo agudo. VSC.

17 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Maintendo exames

HC + NE + EF

21 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Tux. Guincho - claudicante

22 - CID 10 PRINC

23 - CID 10 SEC

24 - CID 10 CAUSAS ASSOC

25 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Padim + Osteopatia

26 - COD PROCEDIMENTO

27 - CLÍNICA

28 - CARATÉR INTERNAÇÃO

29 - DOCUMENTO

30 - CNS/CPF - PROFISSIONAL SOLIC. / ASSISTENTE

OP00

31 CNS / CPF

67328403415

ASS. CARIMBO SOLICITANTE / ASSISTENTE

Doutor
Ramos
CRM-PB 7054

32 - DATA SOLIC.

33 - ASSINATURA CARIMBO (DIRETOR MÉDICO)

06/12/2019

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

34 - ACIDENTE TRÂNSITO

37 - CNPJ SEGURADORA

38 - N° BILHETE

39 - SÉRIE

35 - ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

40 - CNPJ EMPRESA

41 - CNAE EMPRESA

42 - CBOR

36 - ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA
 EMPREGADO EMPREGADOR AUTÔNOMO DESEMPREGADO APOSENTADO NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

44 - NOME PROFISSIONAL AUTORIZADOR

45 - COD ÓRGÃO EMISSOR

50 - N° AUTORIZAÇÃO INTERN. HOSPITALAR

46 - DOCUMENTO -

47 - N° DOCUMENTO (CPF/CNPJ) PROFISSIONAL

CNS CPF

48 - DATA AUTORIZAÇÃO

49 - ASS. CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)

/ /

30/04/2020

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



(/)



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURÓ DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de- Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200090087 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA DAGUIA SOUSA NASCIMENTO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO JG TORRESEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO MARIA DAGUIA SOUSA NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 05441649461

Posição em 30-04-2020 15:32:27

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será feito. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

30/04/2020 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
04/03/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Rsb66nHEAUlz0fkKI9DbZapi_key=f2GhmXERRx23eMQ7q1E75uuzNxDgvnyLbFkisA+0iiQ=)
03/03/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/cAZM6UBbILYNFpplNSapi_key=f2GhmXERRx23eMQ7q1E75uuzNxDgvnyLbFkisA+0iiQ=)



ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CG.JPB)

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do art. 1º, inciso I, “a”, da portaria nº 01/2020 – GJ – 1ª Vara INTIMO a parte autora para fins de comprovação da alegada hipossuficiência da parte interessada, conforme faculta o art. 99, §2º do CPC/2015, e observado o disposto na Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ, **para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias**, os seguintes documentos: **1)** das declarações de Imposto de Renda prestadas a Receita Federal nos últimos 3 (três) anos (caso seja empresário – em qualquer nível – juntar IRPJ ou similar). Caso não possua, deverá trazer aos autos declaração ou comprovação de que não declara o imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ); **2)** O último comprovante de seus rendimentos de trabalho e/ou aposentadoria (contracheque), a depender do caso; **3)** CTPS (inclusive a parte do contrato de trabalho); **4)** Extrato dos últimos 3 meses da(s) conta(s) bancária(s) de titularidade da parte autora; **5)** Documentação referente à empresa, caso tenha se autodeclarado empresário(a); **6)** Cópia da inscrição como trabalhador rural junto ao sindicato correspondente, caso tenha se autodeclarado agricultor(a); **7)** Cópia dos extratos de cartão de crédito da parte autora dos últimos três meses; **8)** Guia das custas (art. 1º, §3º da Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ), caso ainda não tenha colacionado. **9)** Comprovante de ser beneficiário de benefícios destinados às famílias em situação de extrema pobreza, a exemplo do "*Bolsa Família*". Neste ato, facultará a parte autora o direito de informar e comprovar seus eventuais gastos, caso existam, devendo, ainda, informar e comprovar, de modo fundamentado, a impossibilidade de sua apresentação, declarando a sua renda, sob pena de indeferimento do pedido.





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª Vara Mista de Pombal**

PROCESSO N° 0800556-47.2020.8.15.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Seguro]

AUTOR: MARIA DAGUIA SOUSA NASCIMENTO
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do art. 1º, inciso I, “a”, da portaria nº 01/2020 – GJ – 1ª Vara INTIMO a parte autora para fins de comprovação da alegada hipossuficiência da parte interessada, conforme facilita o art. 99, §2º do CPC/2015, e observado o disposto na Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ, para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos: 1) das declarações de Imposto de Renda prestadas a Receita Federal nos últimos 3 (três) anos (caso seja empresário – em qualquer nível – juntar IRPJ ou similar). Caso não possua, deverá trazer aos autos declaração ou comprovação de que não declara o imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ); 2) O último comprovante de seus rendimentos de trabalho e/ou aposentadoria (contracheque), a depender do caso; 3) CTPS (inclusive a parte do contrato de trabalho); 4) Extrato dos últimos 3 meses da(s) conta(s) bancária(s) de titularidade da parte autora; 5) Documentação referente à empresa, caso tenha se autodeclarado empresário(a); 6) Cópia da inscrição como trabalhador rural junto ao sindicato correspondente, caso tenha se autodeclarado agricultor(a); 7) Cópia dos extratos de cartão de crédito da parte autora dos últimos três meses; 8) Guia das custas (art. 1º, §3º da Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ), caso ainda não tenha colacionado. 9) Comprovante de ser beneficiário de benefícios destinados às famílias em situação de extrema pobreza, a exemplo do "*Bolsa Família*".



Assinado eletronicamente por: KATYANA ALENCAR MARTINS - 16/06/2020 09:00:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609000252100000030289035>
Número do documento: 20061609000252100000030289035

Num. 31583374 - Pág. 1

Neste ato, facultará a parte autora o direito de informar e comprovar seus eventuais gastos, caso existam, devendo, ainda, informar e comprovar, de modo fundamentado, a impossibilidade de sua apresentação, declarando a sua renda, sob pena de indeferimento do pedido.

POMBAL-PB, 16 de junho de 2020.

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KATYANA ALENCAR MARTINS - 16/06/2020 09:00:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609000252100000030289035>
Número do documento: 20061609000252100000030289035

Num. 31583374 - Pág. 2

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA ÚNICA DA COMARCA
DE POMBAL PARAÍBA

Processo nº: 0800556-47.2020.8.15.0301

MARIA DAGUIA SOUSA NASCIMENTO, já qualificado nos autos do presente processo, vem, por meio do seu bastante advogado, em atenção ao despacho dos autos, **EXPOR** e **REQUERER** o que segue.

O Magistrado determinou por despacho a juntada de vasta lista de documentos com o objetivo de comprovar a pobreza do autor, tendo em vista o requerimento de gratuidade da justiça.

Por meio da presente petição o autor INFORMA que a declaração de pobreza, bem como, a declaração de informando que o Autor não declara renda, encontram-se anexadas nos autos no id nº 31453512 / FLS. 03/04.

Com relação ao último comprovante de rendimento / trabalho, INFORMA que requer a juntada da CTPS, a qual consta que o ultimo vínculo da autora encerrou no ano de 2017, e desde então, a mesma encontra-se desempregada, sua única renda no momento advém de um bolsa familia, a qual faz prova com a juntada do cartão, em anexo.

Com relação aos extratos bancários dos últimos três meses, ora solicitados, REQUER a juntada dos mesmos, demonstrando que não há movimentações significativas na conta da promovente, tão somente, sendo creditado o benefício emergencial concedido pelo governo.

Informa que não possuiu cartão de crédito, razão pela qual, não faz juntada das suas faturas.

REQUER, por fim, a juntada da guia de custas judicias, no valor total de R\$ 208,47 (duzentos e oito reais e quarenta e sete centavos).

Assim, pugna pelo deferimento integral dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que o presente procedimento é de simples resolução, e não importando custas relevantes ao judiciário, além do que o autor é pobre na forma da lei.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pombal, Paraíba, 15 de julho de 2020.

Dr. Jaques Ramos Wanderley

Dr.ª Thaís Nóbrega de Souza



OAB/PB 11.984

OAB/PB 22.419



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 15/07/2020 11:57:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071511574326500000030995978>
Número do documento: 20071511574326500000030995978

Num. 32351834 - Pág. 2

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				Número do boleto: 030.0.20.00519/01
				Data de emissão: 15/07/2020
Nº do Processo: 0800556-47.2020.815.0301	Comarca: Pombal	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/07/2020	
Número da 030.2020.600519 Tipo da Custas Iniciais				UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 155,34 - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35 				Promovente: MARIA DAGUIA SOUSA NASCIMENTO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
				Valor da causa: R\$ 3.037,50
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 208,47
<p>866700000023 084709283182 520200731039 002000519013</p> 				Desconto total: R\$ 0,00
				Valor final: R\$ 208,47

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				Número do boleto: 030.0.20.00519/01
				Data de emissão: 15/07/2020
Nº do Processo: 0800556-47.2020.815.0301	Comarca: Pombal	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/07/2020	
Número da 030.2020.600519 Tipo de Custas Iniciais				UFR vigente: R\$ 51,78
Promovente: MARIA DAGUIA SOUSA NASCIMENTO				Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Valor da causa: R\$ 3.037,50				Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 208,47
Detalhamento <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 155,34 - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35 				Desconto total: R\$ 0,00
				Valor final: R\$ 208,47

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				Número do boleto: 030.0.20.00519/01
				Data de emissão: 15/07/2020
Nº do Processo: 0800556-47.2020.815.0301	Comarca: Pombal	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/07/2020	
Número da 030.2020.600519 Tipo de Custas Iniciais				UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 155,34 - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35 				Promovente: MARIA DAGUIA SOUSA NASCIMENTO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
				Valor da causa: R\$ 3.037,50
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 208,47
<p>866700000023 084709283182 520200731039 002000519013</p> 				Desconto total: R\$ 0,00
				Valor final: R\$ 208,47



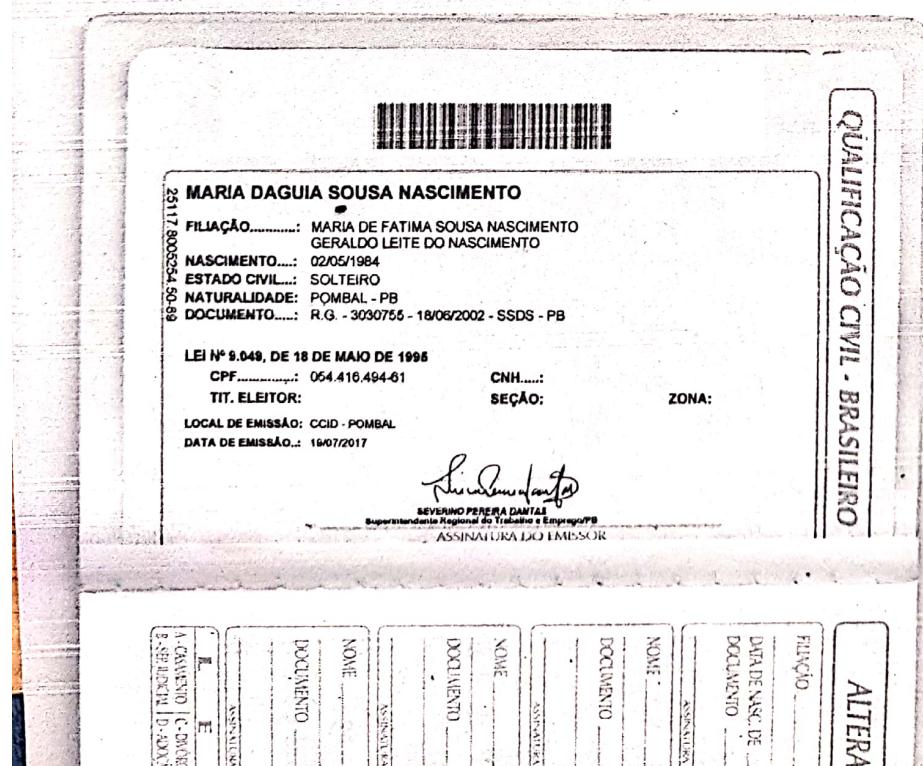


Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 15/07/2020 11:57:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071511574530700000030995983>
Número do documento: 20071511574530700000030995983

Num. 32351840 - Pág. 1



Digitalizado com CamScanner

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO	DIABETE	HEMOFILIA
FATOR RH	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993)		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

CARTEIRAS ANTERIORES

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO			
NUMERO	SERI	UF	DATA DE EMISSAO
55909	00027	PB	27/05/2002
20/07/2017	2017	<i>SRTE PB</i>	MAT. 644.441-4
DATA DA ANTERIOR			
ASSINATURA E CÓDIGO FIM FUNCIONARIO EMISSOR			
NUMERO	SERI	UF	DATA DE EMISSAO
.....
DATA DA ANTERIOR			
ASSINATURA E CÓDIGO FIM FUNCIONARIO EMISSOR			
NUMERO	SERI	UF	DATA DE EMISSAO
.....
DATA DA ANTERIOR			
ASSINATURA E CÓDIGO FIM FUNCIONARIO EMISSOR			
NUMERO	SERI	UF	DATA DE EMISSAO
.....
DATA DA ANTERIOR			
ASSINATURA E CÓDIGO FIM FUNCIONARIO EMISSOR			

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR		
.....		
CNPJ/CPF/CEI		
ENDEREÇO		
.....		
MUNICÍPIO UF		
ESP. DO ESTABELECIMENTO		
CARGO		
..... CBO N°		
DATA DE ADMISSÃO : DE DE		
REGISTRO N° FLS / FICHA		
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA		
.....		
ASS. DO EMPREGADOR NO DIA DA CONCEPÇÃO		
1º	2º
DATA DE SAÍDA DE DE		
.....		
ASS. DO EMPREGADO NO DIA DA SAÍDA		
1º	2º
COM. DISPENSA CD N°		
.....		
FEC. N° DA CONTA		

67



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTOATENDIMENTO - POMBAL/PB
DATA: 15/07/2020 HORA: 10:45:29
TERMINAL: 07321779 CONTROLE: 073217790117

AGÊNCIA: 0732 - POMBAL
CONTA: 013.00043673-0
CLIENTE: MARIA DAGUIA SOUSA NASCIM

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERENCIA
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO	DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
SALDO ANTERIOR				1,47C
Julho				
04/07 000000 REM BASICA	04/07	000000	REM BASICA	0,00C
RESUMO EM 14/07				
SALDO				1,47C
RESUMO DO DIA				
SALDO DISPONIVEL				1,47C
SALDO BLOQUEADO				0,00
SALDO TOTAL				1,47C

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTOATENDIMENTO - POMBAL/PB
DATA: 15/07/2020 HORA: 10:44:45
TERMINAL: 07321779 CONTROLE: 073217790114

AGÊNCIA: 0732 - POMBAL
CONTA: 013.00043673-0
CLIENTE: MARIA DAGUIA SOUSA NASCIM

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO	DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
SALDO ANTERIOR				1,47C
Junho				
04/06 000000 REM BASICA	04/06	000000	REM BASICA	0,00C
19/06 000000 REM BASICA	19/06	000000	REM BASICA	0,00C
24/06 000000 BOLSA FAMI	24/06	000000	BOLSA FAMI	600,00C
24/06 241627 SAQUE ATM	24/06	241627	SAQUE ATM	600,00C
RESUMO EM 30/06				
SALDO				1,47C

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTOATENDIMENTO - POMBAL/PB
DATA: 15/07/2020 HORA: 10:43:58
TERMINAL: 07321779 CONTROLE: 073217790111

AGÊNCIA: 0732 - POMBAL
CONTA: 013.00043673-0
CLIENTE: MARIA DAGUIA SOUSA NASCIM

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO	DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
SALDO ANTERIOR				1,47C
Maio				
04/05 000000 REM BASICA	04/05	000000	REM BASICA	0,00
19/05 000000 REM BASICA	19/05	000000	REM BASICA	0,00
25/05 000000 BOLSA FAMI	25/05	000000	BOLSA FAMI	600,00
25/05 251556 SAQUE ATM	25/05	251556	SAQUE ATM	600,00
RESUMO EM 31/05				
SALDO				1,47C



DECISÃO

1.Não havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, DEFIRO o pedido de justiça gratuita, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100, do NCPC.

2.Em que pese o contido no art. 334, do NCPC, tem-se que a prática forense tem revelado que a demandada não costuma promover autocomposição.

3.Desse modo, torna-se infrutífera a designação de audiência de conciliação, quando já visualizada a sua não realização. Ademais, a designação desse ato, quando improvável a sua realização, atenta frontalmente contra o princípio da celeridade processual. Assim, deixo de designar a dita audiência.

4.Nesse passo, CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta.

Guarabira, data e assinatura eletrônicas.

ALÍRIO MACIEL LIMA DE BRITO

Juiz de Direito



ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

De ordem do MM. Juiz da 1^a Vara de Pombal/PB e com amparo no art. 93, inciso XIV, da CF c/c o art. 203, § 4º, do Novo CPC, além do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça e do inciso I, do art. 1º, da PORTARIA N^º 03/2020 – GJ – 1^a VARA, e em atenção, ainda, à Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS nº 01 de 15 de Dezembro de 2016, nomeio o(a) perito Dr(a). Thiago Martins Formiga, médico ortopedista, CRM-PE 2441, para realização da perícia médica, no dia **09 de outubro de 2020 às 10h20min**, no Centro Medico Ozias Arruda Neto - **CEMOAN**, localizado na Rua Vicente de Paula Leite, 601 - Jardim Rogério, Pombal - PB, 58840-000, telefone (83) 3431-1531, concedendo-lhe o prazo de dez dias para apresentação do laudo, a contar da data do exame médico a ser realizado no(a) promovente (art. 465 do CPC). Informe-se a(o) médico(a) nomeado(a) que será paga a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo exame pericial, em conformidade com o Convênio 015/2014, o qual foi firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça, onde restaram estabelecidos os parâmetros para a designação e pagamento dos peritos judiciais em feitos vinculados ao seguro obrigatório de danos pessoais por veículos automotores de via terrestre – DPVAT. **Ficando as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, indicarem os assistentes técnicos e formularem seus quesitos, caso não os tenham apresentado, bem como para tomarem ciência da data do exame pericial.** Fica o(a) promovente, intimado por meio do advogado habilitado, para comparecer, na data e local designados, portando exames, receituário, laudo e/ou qualquer outro documento relativo a atendimento médico relacionado a patologia noticiada na exordial. O perito deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes, podendo elas comparecerem ao ato acompanhadas de assistente técnico. Juntado o laudo, intimem-se as partes para conhecimento, podendo falar em quinze dias. No mesmo prazo, ficará a seguradora intimada para efetuar o depósito dos honorários do perito. Notifique o representante do Ministério Público, caso haja a presença de incapaz.





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª Vara Mista de Pombal**

PROCESSO N° 0800556-47.2020.8.15.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Seguro]

AUTOR: MARIA DAGUIA SOUSA NASCIMENTO
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**EXPEDIENTE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA PARA PERÍCIA
MÉDICA**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). , MM Juiz(a) de Direito deste 1ª Vara Mista de Pombal, fica CITADA a promovida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. por todos os atos do processo acima mencionado, para querendo, apresentar defesa, ficando **INTIMADA** para tomar ciência da nomeação do perito **Dr(a). Thiago Martins Formiga**, médico ortopedista, CRM-PE 2441, com honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em conformidade com o Convênio 015/2014, para realização de perícia médica no **09 de outubro de 2020 às 10h20min**, no Centro Medico Ozias Arruda Neto - **CEMOAN**, localizado na Rua Vicente de Paula Leite, 601 - Jardim Rogério, Pombal - PB, 58840-000, telefone (83) 3431-1531, devendo oferecer, **no prazo de 15 (quinze) dias**, seus quesitos, bem como indicar os assistentes técnicos e apresentar cópia do processo administrativo pertinente.

POMBAL-PB, 30 de julho de 2020.



Assinado eletronicamente por: KATYANA ALENCAR MARTINS - 30/07/2020 11:00:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073011004311400000031398502>
Número do documento: 20073011004311400000031398502

Num. 32788931 - Pág. 1

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KATYANA ALENCAR MARTINS - 30/07/2020 11:00:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073011004311400000031398502>
Número do documento: 20073011004311400000031398502

Num. 32788931 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª Vara Mista de Pombal**

PROCESSO N° 0800556-47.2020.8.15.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Seguro]

AUTOR: MARIA DAGUIA SOUSA NASCIMENTO
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO -ADVOGADO DA PARTE AUTORA

INTIMAÇÃO -ADVOGADO DA PARTE AUTORA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito deste 1ª Vara Mista de Pombal, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação em epígrafe, fica a parte autora, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), INTIMADA(s) para tomar ciência da nomeação do perito Dr(a). Thiago Martins Formiga, médico ortopedista, CRM-PE 2441 para realização de perícia médica no 09 de outubro de 2020 às 10h20min, no Centro Medico Ozias Arruda Neto - CEMOAN, localizado na Rua Vicente de Paula Leite, 601 - Jardim Rogério, Pombal - PB, 58840-000, telefone (83) 3431-1531, devendo o causídico providenciar o comparecimento do(a) autor(a) na data e local designados, portando



Assinado eletronicamente por: KATYANA ALENCAR MARTINS - 30/07/2020 11:00:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073011004412100000031398503>
Número do documento: 20073011004412100000031398503

Num. 32788932 - Pág. 1

exames, receituário, laudo e/ou qualquer outro documento relativo a atendimento médico relacionado a patologia noticiada na exordial, bem como deverá, no prazo de cinco dias, indicar os assistentes técnicos e formular seus quesitos, caso não os tenham apresentado.

POMBAL-PB, 30 de julho de 2020.

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KATYANA ALENCAR MARTINS - 30/07/2020 11:00:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301100441210000031398503>
Número do documento: 2007301100441210000031398503

Num. 32788932 - Pág. 2

1ª Vara Mista de Pombal
Rua José G. de Santana, 414, Centro, POMBAL - PB - CEP: 58840-000
POMBAL
()

Nº do processo: 0800556-47.2020.8.15.0301
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Seguro]

Autor: Nome: MARIA DAGUIA SOUSA NASCIMENTO
Endereço: Rua Joao Lucio Pereira, 243, Centro, POMBAL - PB - CEP: 58840-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, 76, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

MANDADO INTIMAÇÃO AUTOR (PERÍCIA DPVAT)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito deste 1ª Vara Mista de Pombal, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação em epígrafe, intime-se o(a) autor(a) para comparecer, **sob pena de extinção do processo**, à perícia médica **no dia 09 de outubro de 2020 às 10h20min**, a ser realizada pelo médico Dr. Thiago Martins Formiga, CRM-PE 2441, no Centro Medico Ozias Arruda Neto - **CEMOAN**, localizado na Rua Vicente de Paula Leite, 601 - Jardim Rogério, Pombal - PB, 58840-000, telefone (83) 3431-1531, munido de exames, receituário, laudo e/ou qualquer outro documento relativo a atendimento médico relacionado a doença, bem como estar usando máscara facial que proteja o nariz e a boca e evitar aglomeração chegando no horário certo e saindo logo após o procedimento médico.

POMBAL, em 30 de julho de 2020.

De ordem, KATYANA ALENCAR MARTINS
Mat.

